**PROJETO DE LEI Nº 118/2019**

Data: 27 de novembro de 2019

Define regras para fabricação e comercialização de fachada, carimbo e cartão de visita de profissões regulamentada, e dá outras providências.

**NEREU BRESOLIN – DEM,** **DAMIANI NA TV – PSC, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB E ELISA ABRAHÃO – PATRIOTA,** com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Soberano Plenário propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei define regras para fabricação e comercialização de fachada, carimbo e cartão de visita de profissões regulamentadas em lei no Município de Sorriso.

Art. 2º A empresa que elabora, fabrica, produz ou comercializa fachada, carimbo e cartão de visita profissional, somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão, para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único. O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento ficará retido na empresa.

Art. 3º A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

Art. 4º A retirada de fachada, carimbo e cartão de visita somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

Parágrafo único. A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal para esse fim, cujo documento original registrado em cartório ficará retido na empresa.

Art. 5º O estabelecimento que fabricar fachada, carimbo e cartão de visita em desconformidade com o disposto nesta lei ficará sujeito à multa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa poderá ser majorado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 6º Esta Lei será ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, 27 de novembro de 2019.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN**  **Vereador DEM** | | **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSC** | |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador MDB** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **ELISA ABRAHÃO**  **Vereadora Patriota** |

**JUSTIFICATIVA**

As profissões em geral são compostas por direitos e deveres do trabalhador e do empregador, algumas têm sua norma regulamentadora no Ministério do Trabalho. Normalmente as profissões que são regidas por uma legislação própria é classificada como profissões regulamentadas, que são aquelas que em sua legislação está determinando quais as obrigações a exercer, e também sobre os direitos e deveres que possui em determinado exercício.

Embora a Constituição Federal declare no inciso XIII, artigo 5º, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, algumas profissões têm a sua própria exigência quanto à formação do profissional que poderá exercê-las, como formação técnica, cursos superiores, diplomas específicos, entre outras exigências acadêmicas.

No entanto, hora ou outra chega ao conhecimento das autoridades e na mídia, alguém exercendo de forma ilegal uma atividade profissional, a qual necessitaria de formação técnica especializada para realizar tal função.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa estabelecer que as empresas de gráficas em geral, possam exigir do profissional que solicitar os seus serviços, a apresentação de sua habilitação para o exercício da atividade, o qual os materiais serão confeccionados, fazendo isso, as empresas de gráficas estarão ajudando o poder público a prevenir e combater o exercício profissional de pessoa não habilitada.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará inegáveis benefícios não só as classes profissionais, mas também a sociedade que utiliza dos serviços desses profissionais.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, 27 de novembro de 2019.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN**  **Vereador DEM** | | **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSC** | |
| **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador MDB** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **ELISA ABRAHÃO**  **Vereadora Patriota** |